

Contrato de Prestação de Serviços

Entre:

1.º - Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Av. José Malhoa n.º 12, 1099-017 Lisboa, representada pelo Diretor Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, com poderes delegados para o efeito, concedidos pela deliberação do Conselho de Administração, de 2 de julho de 2021 (ponto 8), publicada, sob o n.º 753/2021, no Diário da República, 2.ª série - n.º 137, de 16 de julho de 2021.-----

2.º - Capgemini Portugal, S.A., sociedade anónima, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 504272179, com sede na Colégio Militar, 37-F, Torre Colombo Oriente, Piso 10, 1500-180 Lisboa, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por Maria da Luz da Silva Pereira dos Penedos, na qualidade de procuradora, e com poderes para o ato.-----

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato – **DE7502022CA, de 20 de dezembro de 2022** –, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos em anexo que aqui se consideram por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais: -----

- convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas; -----
- proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 25 de Novembro de 2022, ref.ª OP#01934266_v1, abreviadamente designada por Proposta.-----

1.ª**Objeto do contrato**

§1.º - A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas e da Proposta, a prestar à ANACOM os serviços de manutenção dos seguintes sistemas aplicacionais:-----

- Plage - Planeamento e Gestão de Espectro (TIPO 1);-----
- PC - Portal do consumidor (TIPO 1);-----
- SAAS - Serviço de Amador e Amador por Satélite e área do amador (TIPO 2);-----
- ERA - Exames de Radioamador (Extranet) (TIPO 2);-----
- BVRU - Registo de utilizadores (Site + backOffice) (TIPO 2);-----

- GEA - Gestão de Equipamentos apreendidos (TIPO 1);-----
- PM - Planos de Monitorização (TIPO 2);-----
- SAAS-LEUC - Serviço de Amador e Amador por Satélite, Licenças de Estação de Uso Comum (TIPO 2);-----
- ELIC - Licenciamento eletrónico (TIPO 1);-----
- SIM - Serviço de Informação de Mercado (TIPO 1);-----
- COM.escolha (Front-end) (TIPO 2);-----
- BV - Balcão virtual (TIPO 2);-----
- NCM-E3 – Extranet (TIPO 2);-----
- NCM – Portnet e Normanet (TIPO 2);-----
- NCM-S – SITE (TIPO 2);-----
- RHT (TIPO 2); -----
- CST (TIPO 2).-----

§2º - Os serviços supra referidos serão assegurados nomeadamente por: -----

- Apoio técnico:-----
 - Apoio técnico à utilização, operação e manutenção do Sistema Aplicacional;-----
- Manutenção corretiva:-----
 - Entendem-se por ações de manutenção corretiva as associadas à deteção e resolução de erros de implementação, bem como à correção de deficiências no desempenho do *software* face às especificações do Sistema neste domínio;-----
- Manual de utilizador:-----
 - Assegurar a atualização dos diversos manuais necessários à operação;-----
- Documentação técnica:-----
 - Assegurar a atualização de toda a documentação técnica inerente à solução, nomeadamente no que refere ao código desenvolvido e manuais de instalação;-
- Objetos fonte:-----
 - Assegurar a atualização permanente dos objetos e código fonte e o seu envio à ANACOM;-----
- *Report* trimestral – apenas para TIPO 2:-----
 - Relação de todos os pedidos de corretiva e respetivo estado (resolvido, pendente, etc...), data do pedido, data da resolução, esforço de resolução...; ---
 - Evolução ao longo do ano, por aplicação. -----

2.ª**Outros serviços**

Para além dos serviços objeto do presente contrato, a ANACOM poderá adjudicar à Segunda Outorgante, à parte, os serviços a seguir indicados, os quais estarão sujeitos aos valores definidos no ponto 5 (B) da Proposta:-----

- Apoio Técnico:-----
 - Ações de formação, que serão objeto de orçamento para aprovação da ANACOM e adquiridas em processo autónomo;-----
 - Consultoria sobre assuntos relacionados com a análise e diagnóstico de anomalias de funcionamento no Sistema Aplicacional sobre as quais o fornecedor da manutenção não tenha responsabilidade e que afetem os sistemas aplicacionais que fazem parte do contrato a outorgar-----
- Manutenção adaptativa:-----
 - Entendem-se por ações de manutenção adaptativa aquelas que são motivadas pela necessidade de adaptação do Software a modificações do ambiente em que ele é executado, que serão objeto de orçamento para aprovação da ANACOM e adquiridas em processo autónomo.-----
 - Tais adaptações podem ser justificadas, entre outras, pelas necessidades seguintes:-----
 - Alteração de normas que serviram de suporte ao estabelecimento das especificações dos Sistemas;-----
 - Alteração de *software* infraestrutural (BD, SO, etc)-----
 - Modificações do *hardware*-----
- Manutenção corretiva:-----
 - Entendem-se por ações de manutenção corretiva as que se aplicam às aplicações TIPO 1, que serão objeto de orçamento para aprovação da ANACOM e adquiridas em processo autónomo-----
- Manutenção evolutiva: -----
 - Entende-se por ações de manutenção evolutiva aquelas que são motivadas pela necessidade de inclusão/alteração/remoção de funcionalidades nos sistemas aplicacionais que fazem parte deste contrato, que serão objeto de orçamento para aprovação da ANACOM e adquiridas em processo autónomo-----

3.ª**Local da prestação dos serviços**

§1.º - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da Segunda Outorgante, com exceção dos serviços em relação aos quais, atenta a sua natureza, a ANACOM entenda que devam ser realizados nas suas próprias instalações.-----

§2.º - Para os efeitos do disposto na parte final do parágrafo anterior, a Segunda Outorgante compromete-se a cumprir com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, quer nas atuais da sede da ANACOM, quer ainda noutras instalações da ANACOM, em caso de deslocalização da sua sede para morada diferente da indicada, dentro do concelho de Lisboa.-----

4.ª**Prazo de prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados no prazo máximo de doze meses, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, tendo por base uma prestação de oito horas de trabalho por dia útil.-----

5.ª**Condições gerais de prestação**

§1.º - A ANACOM obriga-se a cooperar com a Segunda Outorgante dentro do razoavelmente exigível no sentido de lhe permitir a correta prestação dos serviços a que esta se obrigou.--

§2.º - Quando tal se afigure necessário para a prestação dos serviços e desde que com acordo prévio entre as partes, a ANACOM suportará e será responsável por gastos e despesas relacionados com as atividades a levar a cabo nas suas instalações, tais como:--

- acesso em segurança ao equipamento utilizado pelos trabalhadores da Segunda Outorgante;-----
- instalações seguras, espaços de trabalho adequados, meios e recursos operacionais.-----

§3.º - A ANACOM concederá à Segunda Outorgante, na medida em que as partes razoavelmente o considerem necessário para efeitos da prestação dos serviços, acesso e utilização das respetivas informações, dados e sistemas de rede.-----

6.ª**Equipa técnica**

§1.º - Para a realização dos serviços objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante afetará os seguintes elementos indicados na Proposta:-----

- um Gestor de Serviço;-----
- Consultor Sénior nas tecnologias envolvidas;-----
- Consultor Técnico;-----

§2.º - A Segunda Outorgante compromete-se a informar a ANACOM da alteração do elementos por ela afetos à realização dos serviços objeto do presente contrato.-----

§3.º - A Segunda Outorgante garante que todos os seus membros pertencentes à equipa técnica possuem o nível de qualificações, competência, credenciamento e idoneidade correspondentes às características dos sistemas em causa.-----

§4.º - A ANACOM garante que os seus elementos a incluir na equipa técnica possuem o nível de qualificações adequadas ao desempenho das ações a ela cometidas. -----

7.ª**Forma de prestação dos serviços**

§1.º - A Segunda Outorgante deverá basear as suas operações nas melhores práticas de mercado no que respeita à gestão de serviço, utilizando metodologias reconhecidas, – ex. *Information Technology Infrastructure Library* (ITIL), de modo a que se obtenha uma elevada eficácia nos serviços a prestar.-----

§2.º - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em dias úteis, durante o prazo mencionado na cláusula quarta do presente contrato, tendo, como horário de suporte a assegurar, oito horas de trabalho por dia útil, das 09:00 às 18:00, com uma hora de almoço.-

§3.º - A fim de se garantir a regular execução deste contrato, as partes contratantes nomearão representantes permanentes.-----

§4.º - O tempo de resposta padrão, ou seja, o tempo mínimo garantido para a reação de suporte (manutenção corretiva), aplicável apenas às aplicações TIPO 2, é de um dia útil, contado a partir do momento de receção do relato do problema no endereço de correio eletrónico do helpdesk, até ao momento de atribuição de um identificador único, e a identificação da categoria do impacto, e for comunicado à ANACOM.-----

§5.º - O tempo de resolução relacionado com a prioridade, aplicável apenas às aplicações TIPO 2, deverá ser indicado no pedido de suporte, estará compreendido:-----

- em prazo não superior a um dia útil, quando a ANACOM considere crítica a afetação da situação de exploração normal do serviço e a organização é afetada a nível global;-
- em prazo não superior a dois dias úteis, quando a ANACOM considere alta a afetação da situação de exploração normal do serviço e uma unidade funcional é afetada;-----
- em prazo não superior a três dias úteis, quando a ANACOM considere média a afetação da situação de exploração normal do serviço e vários utilizadores são afetados; -----
- em prazo não superior a dez dias úteis, quando a ANACOM considere baixa a afetação da situação de exploração normal do serviço e apenas o utilizador que reporta o incidente é afetado.-----

§6.º - O tempo de resposta padrão para a apresentação de propostas de manutenção evolutiva é de cinco dias úteis.-----

§7.º - A Segunda Outorgante fornecerá um serviço de suporte telefónico de apoio ao software suportado, que estará disponível durante o horário normal de trabalho da Segunda Outorgante, nos dias úteis, ficando o seu acesso somente disponível para pessoal autorizado da ANACOM que tenha sido identificado conjuntamente pelas partes contratantes.-----

§8.º - Qualquer das partes contratantes poderá disponibilizar, a pedido da outra, o acesso temporário aos respetivos sistemas de apoio, tendo em vista uma maior eficácia na execução deste contrato. -----

§9.º - A prioridade dos serviços a executar no âmbito deste contrato será definida pela ANACOM.-----

8.ª

Caducidade aplicacional

§1.º - Qualquer dos sistemas aplicacionais objeto do presente contrato poderá ser tecnologicamente substituído durante o período contratual referido na cláusula quarta do presente contrato.-----

§2.º - Verificando-se o disposto no parágrafo anterior, a ANACOM deverá comunicar à Segunda Outorgante a sua decisão, produzindo esta decisão efeitos no mês seguinte ao da mencionada comunicação.-----

§3.º - Nos termos e para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, e de acordo com os valores discriminado no parágrafo primeiro da cláusula seguinte, deverá ser observada pela Segunda Outorgante a respetiva redução do valor a faturar mensalmente, indicado no parágrafo primeiro da cláusula 10.ª do presente contrato.-----

9.ª

Preço contratual

§1.º - A ANACOM pagará à Segunda Outorgante pelos serviços objeto do presente contrato o valor global de 72 023,18 euros (setenta e dois mil, vinte e três euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

§2.º - O preço contratual acima referido inclui a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como os custos relacionados com equipamentos tidos por necessários para a boa prestação dos referidos serviços.-----

§3.º - No caso de um sistema aplicacional for tecnologicamente substituído durante o presente período contratual, deixará de haver pagamentos relativos ao mesmo a partir do início do mês seguinte após comunicação por parte da ANACOM. -----

§4.º - Os serviços adicionais de apoio técnico, de manutenção adaptativa e de manutenção corretiva das aplicações TIPO 1, bem como a manutenção evolutiva e todo o suporte prestado para além dos limites horários indicados no parágrafo segundo da cláusula sétima do presente contrato serão faturados com base na taxa horária de referência, também designada por valor hora (corresponde à unidade de contagem ao serviço), mediante orçamento prévio, e a ser adquirido à parte.-----

§5.º - Os valores da taxa horária de referência mencionados no parágrafo anterior são os indicados no ponto B da página 26 da Proposta, a aplicar a serviços a contratar à parte do presente contrato e a pedido da ANACOM.-----

10.ª**Condições de faturação e de pagamento**

§1.º - O valor contratual referido no parágrafo primeiro da cláusula anterior será fracionado mensalmente, a faturar mensalmente no final de cada mês a que digam respeito, em onze faturas de montante igual de 6 001,93 euros (seis mil e um euros e noventa e três cêntimos), respeitante ao período de janeiro a novembro de 2023, e uma fatura no valor de 6 001,95 euros (seis mil e um euros e noventa e cinco cêntimos), respeitante ao mês de dezembro de 2023, todas acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.-----

§2.º - De acordo com o n.º 3 do artigo 299.º do CCP, a ANACOM procede ao pagamento das faturas a 30 (trinta) dias da data de receção das mesmas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem.-----

§3.º - A Segunda Outorgante deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.-----

§4.º - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.-----

§5.º - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será a Segunda Outorgante devidamente informada pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento da Segunda Outorgante, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt. -----

§6.º - Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos parágrafos anteriores da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.-----

11.ª**Divulgação de informações e de dados**

§1.º - Ambas as partes aceitam a possibilidade de poderem divulgar à outra, informações e dados – de propriedade e direitos reservados e/ou de natureza confidencial – sem restrição, tais como: manuais, especificações, dados, esboços, documentação e know-how, os quais devem ser previamente identificados no que se refere a classificação de segurança e reserva de direitos.-----

§2.º - A parte recetora das informações e dados compromete-se a não divulgar estas informações e dados a terceiros, limitando-se unicamente ao seu pessoal que tenha necessidade de conhecer tais informações ou dados, e que esteja obrigado à confidencialidade e não utilização abusiva.-----

§3.º - Tais informações e dados serão utilizados pela parte recetora somente no que se refere à execução do presente contrato ou a qualquer acordo adicional que venha a ser estabelecido.-----

§4.º - Os direitos e obrigações supra aludidos vigorarão desde a data em que os respetivos dados, manuais, informações, sejam obtidos pela parte recetora, até que esta invoque uma das seguintes razões:-----

- que ela própria ou o seu pessoal já têm em seu poder idênticos dados ou informações sem qualquer restrição, ou;-----
- que os dados e informações se tornaram do conhecimento público em geral, sem que para isso tivesse contribuído ela própria ou o seu pessoal, ou;-----
- que dados e informações idênticas tenham chegado ao seu poder ou do seu pessoal, através de uma entidade independente, legalmente autorizada a divulgar a informação, sem quaisquer restrições quanto a confidencialidade e utilização. ou;-----
- que ela própria ou o seu pessoal tenham desenvolvido os dados e informações sem conhecimento dos dados e informações divulgados pela parte fornecedora.-----

§5.º - A divulgação de informação e dados encontra-se sujeita ao dever de sigilo constante das seguintes cláusulas 12.ª e 13.ª-----

12.ª**Sigilo e diligência**

§1.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do presente contrato e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.-----

§2.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

§3.º - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

§4.º - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

§5.º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela Segunda Outorgante e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.-----

§6.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.-----

13.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

14.ª

Prevenção de conflitos de interesses

A Segunda Outorgante declara sob compromisso de honra que: -----

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-
- 3- Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e que possa originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 4- Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.-----

15.ª

Penalidades

§1.º - A ANACOM pode, nos termos do artigo.329º CCP, a título sancionatório, aplicar penalidades pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços por motivos que sejam imputáveis exclusivamente à Segunda Outorgante, correspondentes a:-----

- incumprimento do tempo de resposta – só para sistemas aplicacionais TIPO 2: 1% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso, até um máximo de 20% do valor total do contrato.-----

§2.º - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.-----

§3.º - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do parágrafo primeiro da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----

§4.º - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.-----

§5.º - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

§6.º - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

16.º

Força maior

§1.º - Quando, durante a vigência do presente contrato, ocorram acontecimentos ou factos considerados como caso de força maior e que impeça o pontual cumprimento, por qualquer das partes, das suas obrigações nas datas e prazos contratualmente fixados, será o prazo para aquele cumprimento protelado pelo período correspondente ao do atraso daí resultante, sem prejuízo de serem desenvolvidos pelas partes todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento.-----

§2.º - Para efeitos do presente contrato, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações.-----

§3.º - Sem que a enumeração seja limitativa, poderão revestir a natureza de força maior o estado de guerra, declarada ou não, as rebeliões ou motins, as catástrofes naturais, como incêndios, inundações e terremotos e os cortes de comunicações.-----

§4.º - A parte que deseje invocar o caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra parte, fazendo desde logo prova do evento invocado e dos seus efeitos na execução do contrato.-----

§5.º - Quando o caso de força maior impossibilite definitivamente o cumprimento do presente contrato por parte de qualquer das partes, será o mesmo rescindido, não havendo lugar a indemnização por incumprimento.-----

17.ª

Resolução do contrato por parte da ANACOM

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode, a título sancionatório, resolver o contrato por incumprimento definitivo por parte da Segunda Outorgante, no caso desta violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada.-----

§2.º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, verifica-se uma situação de incumprimento definitivo do contrato se a situação de incumprimento se mantiver, por parte da Segunda Outorgante, por um prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da interpelação da ANACOM para o seu cumprimento.-----

§3.º - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar pela ANACOM à Segunda Outorgante para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pela Segunda Outorgante, para os efeitos do disposto no presente contrato, respeitante às comunicações e notificações entre as partes cocontratantes.-----

§4.º - O prazo indicado no parágrafo segundo da presente cláusula inicia-se a partir da data da mensagem de confirmação comprovativa da sua efetiva receção, dirigida ao gestor (ou responsável) do contrato da Segunda Outorgante ou à Segunda Outorgante.-----

§5.º - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.-----

§6.º - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de a Segunda Outorgante indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente contrato.-----

18.ª

Resolução do contrato por parte da Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

§2.º - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.----

§3.º - A resolução do contrato nos termos dos parágrafos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Público (CCP).-----

19.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

§1.º - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.-----

§2.º - A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

§3.º - A subcontratação de qualquer entidade por parte da Segunda Outorgante não a desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.----

§4.º - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, de qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

20.ª

Comunicações e notificações

§1.º - As notificações e comunicações entre as partes do contrato deverão ser dirigidas, nos termos e ao abrigo do disposto no CCP, preferencialmente para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou, caso assim seja acordado, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato.-----

§2.º - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

21.ª

Gestor do contrato

É designado como gestor do presente contrato
da Direção Geral de Informação e Inovação (DGII) da ANACOM, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

22.ª

Prazo do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor pelo período contratual referido, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

24.ª

Legislação aplicável e prevalência

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, o convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 25 de novembro de 2022, ref.ª OP#01934266_v1, e, por último, o clausulado contratual.-----

O presente contrato reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2023.-----

Lisboa, janeiro de 2023

Autoridade Nacional de Comunicações

Assinado por: **João Pedro de Aleluia Gomes
Sequeira**
Num. de Identificação:
Data: 2023.01.06 15:14:31+00'00'



João Sequeira
Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão
de Pessoas e de Recursos Financeiros
Por delegação do CA da ANACOM
D.R. – 2.ª Série. n.º 137,
de 16 de julho de 2021

Capgemini Portugal, S.A.

Assinado por: **Maria da Luz da Silva Pereira dos
Penedos**
Num. de Identificação:
Data: 2023.01.06 09:56:38+00'00'

